



CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 108/2018

Processo Administrativo nº 1694/2018

Contratante: Município de Salto

Contratada: R.D Velani Elétrica - ME

Objeto: Fornecimento de materiais elétricos, para uso em manutenção diversas de iluminação pública.

Referente: Pregão Presencial nº 22/2018

Valor Total: R\$ 2.938,00 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais).

Vigência: 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ MF) nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos, Sr. Alair Nogueira Ourique de Carvalho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.532.921-1 e CPF nº 929.196.008-00, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado, **R.D Velani Elétrica - ME** sediada à rua Doutor Coutinho Cavalcanti, 1300, Sala 1, Jardim Vieira, na cidade de São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 21.329.429/0001-05 e Inscrição Estadual nº 647.735.304.114 neste ato representada pelo **Sr. Dirceu Bonatti Filho**, brasileiro, solteiro, Representante, portador(a) do RG nº 37.924.956-X e do CPF nº 446.738.028-02, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de materiais elétricos, conforme especificações e quantidades constantes, para uso em manutenções diversas de iluminação pública do município de Salto/SP, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Lote 2						
Item	Qtd e	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	40	Peça	CANALETA 20X10X0 6MM 2M BRANCA AUTO ADESIVA	ILUMI	R\$ 4,05	R\$ 162,00
2	10	Peça	Canaleta 50 x 20 x 2000mm sistema x com divisórias	ILUMI	R\$ 16,20	R\$ 162,00
3	200	Metro	Eletroduto flexível de 1 1/4" com guia de cor preta	JJ	R\$ 1,25	R\$ 249,00
4	100	Metro	Conduite corrugado flexível 3/4"	JJ	R\$ 0,47	R\$ 46,50
5	15	Peça	Eletroduto 3/4" galvanizado, em peças de 3 metros de comprimento, rosqueadas e com uma luva em uma das extremidades.	RDG	R\$ 10,80	R\$ 162,00
6	10	Peça	Mufa 3/4" Alumínio Galvanizada	MCI	R\$ 1,95	R\$ 19,50
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 801,00	

Lote 4						
Item	Qtde	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	2	Peça	Barramento Tipo Pente Bifásico 1 metro 63A DIN	STARK	R\$ 43,13	R\$ 86,25
2	2	Peça	Barramento Tipo Pente Bifásico 1 metro 100A DIN	JNG	R\$ 118,50	R\$ 237,00
3	10	Peça	Contator 32-00 amp 220V trifásico	SOPRANO	R\$ 48,38	R\$ 483,75
4	10	Peça	Contator 9-10 amp 220V trifásico	SOPRANO	R\$ 27,75	R\$ 277,50
5	2	Peça	Trilho para disjuntor din de 1m	STARK	R\$ 4,50	R\$ 9,00
6	10	Peça	Quadro PVC 4 disjuntores sobrepor	SCHENEIDER	R\$ 16,80	R\$ 168,00



7	10	Peça	Disjuntor 16A unipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 4,10	R\$ 40,95
8	10	Peça	Disjuntor 20A unipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 4,10	R\$ 40,95
9	10	Peça	Disjuntor 25A unipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 4,10	R\$ 40,95
10	10	Peça	Disjuntor 16A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 15,50	R\$ 154,95
11	10	Peça	Disjuntor 20A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 15,50	R\$ 154,95
12	10	Peça	Disjuntor 25A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 15,50	R\$ 154,95
13	10	Peça	Disjuntor 40A bipolar, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 16,40	R\$ 164,00
14	1	Peça	Disjuntor tripolar 100A, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 58,34	R\$ 58,34
15	1	Peça	Disjuntor tripolar 125A, entrada para cabo ou barramento em ambos os lados, câmara de extinção e outros. Atendem as exigências da norma ABNT NBR NM 60898-04.	SOPRANO	R\$ 65,46	R\$ 65,46
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$ 2.137,00	
VALOR GLOBAL:					R\$ 2.938,00	

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do gestor de contrato, Aparecido Signorini, Chefe de Gabinete, portadora do RG: 6.365.792-2, e CPF: 751.247.508-04

DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 22/2018 seus anexos, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CONDIÇÕES DE PRAZO E ENTREGA

Cláusula Terceira:

3.1. As solicitações dos materiais serão feitas pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ficando a quantidade e a periodicidade de cada entrega a seu critério e feitas de acordo com a necessidade.

3.2. Os quantitativos totais expressos no Anexo deste contrato são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de 06 (seis) meses.

3.3. As entregas deverão ocorrer em até 07 (sete) dias úteis após o pedido da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, através do funcionário responsável e não poderão sofrer atrasos sob hipótese alguma.



3.4. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, sito à Rua Marechal Deodoro, nº 950, Bairro Vila Nova – Salto/SP ou diretamente na Obra a que se destina o material, de acordo com as solicitações feitas pelo funcionário responsável.

3.5. A contratada deverá informar com antecedência a referida entrega à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo telefone (11) 4028-2535.

3.6. Caso ocorra fornecimento incompatível com o solicitado pelo Município de Salto, fora dos padrões legais, ou com eventuais danos (ocasionados inclusive, durante o transporte/descarregamento), o mesmo será recusado/devolvido, devendo ser repostado imediatamente, sem ônus ao Município e sob as penas previstas neste contrato.

3.7. A observância da compatibilidade a que se refere à cláusula anterior poderá ser aferida mesmo após a efetiva aceitação, em se tratando de vícios ocultos ou qualquer outro defeito não passível de pronta verificação.

3.8. Não será apreciado pedido de prorrogação no prazo de entrega apresentado após o limite estabelecido no item 3.3.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta:

4.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta:

5.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.938,00 (dois mil e novecentos e trinta e oito reais)**, o pagamento se dará em cada entrega dos materiais, em 10 (dez) dias fora a dezena a partir do atestamento da Nota Fiscal, pelo gestor de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, respeitando a ordem cronológica de pagamentos.

5.2. Na ocorrência de rejeição da(s) nota(s) fiscal(is) motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.3. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.4. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial nº 22/2018 e Contrato Administrativo. nº 108/2018.

5.5. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta:

6.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.10.01.339030.15.451.0003.2.616.01.110000 (ficha 246) – Recursos Próprios – Tesouro, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e será de responsabilidade do Município de Salto.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

7.1. A contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei 8666/93, à contratada garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93 e art. 7º da Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava:

8.1. A contratada deverá executar o fornecimento de acordo com as condições estabelecidas no edital, contrato.

4



8.2. A Contratada será civil e criminalmente responsável por quaisquer acidentes ou danos que der causa, na execução do fornecimento contratado. É de responsabilidade exclusiva da Contratada, seguros desta natureza.

8.3. A Contratada deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executado por seus empregados.

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão deste contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

8.6. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

8.7. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como das obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 22/2018.

8.8. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, refazer ou substituir às suas expensas e imediatamente, o objeto do contrato, segundo as especificações determinadas, desde que se constatem vícios defeitos ou incorreções resultantes da má execução dos equipamentos/peças/materiais/serviços.

8.9. A Contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa por conta do objeto contratado, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.

8.10. São vedadas as sub-contratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto, e atendidas por parte do sub-contratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no edital do contrato.

DO FORO

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleito pelas partes, o Foro da cidade de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.



Assim por estarem justas e acordadas, firma o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 13 de JUNHO de 2018.


Alaor Nogueira ~~Orliques~~ **de Carvalho**
Secretário de Obras e Serviços Públicos


R.D Velani Elétrica - ME
Contratada

Testemunhas:


1 - Aparecido Signorini


2 - Vital Froner

2

8



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADO: R.D VELANI ELÉTRICA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): Nº 108/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS, PARA USO EM MANUTENÇÃO DIVERSAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 13 de Junho de 2018.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial completo: Alameda Lipisano, nº 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alaor Nogueira Ourique de Carvalho
Cargo: Secretário de Obras e Serviços Públicos
CPF 929196008-00 - RG 6532921-1 SSP-SP
Data de Nascimento: 12/03/1956
Endereço residencial completo: R Adoniram Barbosa, 135 - Terras de Mont Serrat, Salto - SP
E-mail institucional: alaor.obras@salto.sp.gov.br
E-mail pessoal: alaorourique@gmail.com
Telefone (s): 11-9-9700-8433 / 11-9-8928-5219 / 11-4028-1826

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Dirceu Bonatti Filho
Cargo: Vendedor
CPF: 446.738.028-02 RG: 37.924.956-X
Data de Nascimento: 29/12/1997
Endereço residencial: Rua Wilson Antônio de Aquino, 234, Agua Limpa 1, CEP: 15.115-000 na cidade de Bady Bassitt/SP
E-mail institucional: licitacao@contattos.com
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): (17) 3224-3000

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

↳